



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Leópolis, para o exercício de 2026.

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Leópolis, para o exercício de 2026.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de **Leópolis**, para o exercício de 2026, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.985.834,71 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO IND. COMERC. E TURISMO

08.002 – Departamento Munic. De Obras Publicas

26.782.0005.1006 – Melhoria nas Estradas Rurais e Urbanas

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

0.1. 827 – Convênio nº 946 SEAB SIT 79466.....R\$ 3.985.834,71

TOTAL.....R\$ 3.985.834,71

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, será utilizada a receita proveniente de Excesso de Arrecadação da fonte de Convênio conforme o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 como segue:

Excesso de Arrecadação

0.1.827 – Convênio nº 946 SEAB SIT 79466.....R\$ 3.985.834,71

TOTALR\$ 3.985.834,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 março de 2026.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, o presente Projeto de Lei nº 011/2026, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista o Excesso de arrecadação.

O referido Projeto de Lei faz-se necessário tendo em vista a necessidade de inclusão da despesa no Orçamento Geral do Município para atender ao Convênio nº 946/2025 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB, que tem como finalidade a pavimentação com bloco sextavado de concreto na estrada do Jardinópolis, com extensão total de 16.893 metros. Lembramos que o referido projeto tem previsão de ser executado em 48 meses o que ultrapassa a lei orçamentaria anual sendo assim o referido projeto de lei e para execução de 10 meses dentro do ano de 2026, os demais meses serão incluídos nos orçamentos seguintes conforme plano de trabalho em anexo junto com o Convênio.

Assim sendo, a análise e deliberação da matéria, é de extrema importância para que possamos atender à os interesses coletivos, sendo necessária uma mudança substancial no orçamento, não sendo possível emendá-lo, motivo que nos levou a encaminhar novo projeto para apreciação e deliberação.

Convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2026.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município



TERMO DE CONVÊNIO Nº 946/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012 – “ESTRADA BOA”.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP, inscrita no CNPJ/MF nº 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.388.850/0001-08, com sede na Rua Pedro Domingues de Souza, 374, Centro, CEP 86.330-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LEOMAR MONTEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.899.519-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 24.719.101-1, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, a RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 01 CC/SEFA/SEAB, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído



pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas.

1.1. Os parâmetros, a descrição da localização exata do(s) trecho(s) encontra-se detalhada no Plano de Trabalho para cumprimento do objeto, que passa a fazer parte integrante deste Convenio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico de Vistoria (RTV), os Projetos Técnicos, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº 24.719.101-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **54 (cinquenta e quatro) meses** contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.1. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4. Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

4.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou (adaptada) adequada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.1.3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;

4.1.4. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico oficial (da SEAB) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 946/2025 – Protocolo nº 24.719.101-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS



4.1.5. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.6. Analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.7. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.8. Notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.9. Comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.10. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021;

4.1.11. Comunicar à Controladoria-Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5 e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.12. Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.13. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.14. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; e

4.1.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2. Compete ao CONVENIENTE:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 946/2025 – Protocolo nº 24.719.101-1
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS



4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos Arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.086/2022:

- a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
- c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art.679, III do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo mantê-las durante toda a execução do Convênio ;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de



contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR;**

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 946/2025 – Protocolo nº 24.719.101-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS



- 4.2.14.** Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15.** Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18.** Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;
- 4.2.19.** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20.** Submeter-se à auditoria da CONCEDENTE, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.22.** Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- 4.2.23.** Apresentar o Projeto Básico da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, esta última caso a obra seja realizada por terceiro;
- 4.2.24.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.2.25.** Observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste ajuste, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;
- 4.2.26.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos,



irregularidade na execução e na gestão financeira deste ajuste, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;

4.2.27. Executar a sinalização do trecho rural objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.2.28. Disponibilizar para a execução das ações e atividades do projeto de pavimentação, a devida assistência técnica e operacional, além da infraestrutura necessária;

4.2.29. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

4.2.30. Entregar, até o **10.º (décimo) dia útil do mês subsequente**, ao gestor do **CONCEDENTE**, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;

4.2.31. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como os respectivos pagamentos;

4.2.32. Executar a obra em conformidade com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;

4.2.33. Designar para fiscalização do convênio servidor com prerrogativa profissional compatível ao objeto conveniado e, em havendo substituição, informar o **CONCEDENTE** desde logo;

4.2.34. Assegurar que a empresa contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo, conforme orientação da legislação pertinente;

4.2.35. Garantir que os serviços e engenharia executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora;

4.2.36. Após a homologação de licitação de obra ou serviço de engenharia ou arquitetura que envolva recursos transferidos por meio deste Convênio, o **MUNICÍPIO** compromete-se a apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de que observou, no que couber e sem prejuízo das normas locais aplicáveis, as boas práticas relativas à elaboração do orçamento de referência, à formação dos preços das propostas e à celebração de aditivos, especialmente aquelas previstas no Título III e no Artigo 680 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, como referência técnica orientadora;



4.2.37. Receber a obra mediante Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;

4.2.38. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras

4.2.39. Exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO; e

4.2.40. Responsabilizar-se pela estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 19.480.981,56 (dezenove milhões quatrocentos e oitenta mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 19.480.981,56 (dezenove milhões quatrocentos e oitenta mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, tem a seguinte classificação orçamentária: **6560.20.608.22.8245 – Estradas da Integração**; natureza da despesa nº **4440.42.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **500 – Recursos não Vinculados de Impostos**; **501 – Outros Recursos não Vinculados**; **708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**; **709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos**; **720 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997**; **759 – Recursos Vinculados a Fundos**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este convênio, de titularidade do **CONVENIENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo



CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.3. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado(a):

7.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.3. A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 946/2025 – Protocolo nº 24.719.101-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS



7.1.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos

7.1.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

7.2. Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.



8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO E DO CONVÊNIO

9.1. A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

9.1.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das obras nos trechos das estradas rurais, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado o servidor **Jonathan Fogaça Albuquerque da Silva**, portador do CPF nº XXX.481.719-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicada como gestora do Convênio **Fernando Itimura**, portadora do CPF nº XXX.745.409-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.4.2. Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

9.4.3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;

9.4.4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 946/2025 – Protocolo nº 24.719.101-1
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS



9.4.5. Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

9.4.6. Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

9.4.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

9.4.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4.9. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição do fiscal do convênio, nos termos do art. 702, do Decreto nº 10.086/2022, ao contratado é vedado o exercício de atribuições privativas do fiscal do convênio, e ainda:

a) O contratado assumirá a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações que fornecer, devendo, para tanto, firmar termo de compromisso de confidencialidade;

b) A contratação não exime o fiscal do convênio de sua responsabilidade, que se limita às informações prestadas pelo terceiro.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.5.1. Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.5.2. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

9.5.3. Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.5.4. Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.5.5. Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

9.5.6. Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.



9.6. Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

10.1. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.2. A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

11.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

11.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número deste Convênio;

11.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências.

11.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

11.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta)



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 946/2025 – Protocolo nº 24.719.101-1
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS



dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados no item 11.2:

11.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

11.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

11.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR.

11.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

11.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Primeira não dispensa o dever do **CONVENENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

13.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

13.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; e
- f) Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAB**, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



14.1.1. A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio; e

14.1.2. A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 03 de julho de 2026, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral – SEAB.

ASSINATURA DIGITAL

Leomar Monteiro,
Prefeito de Leópolis.

Documento: **9462025Leopolis24.719.1011Pavimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 15/12/2025 16:24, **Leomar Monteiro** em 15/12/2025 16:39.

Inserido ao protocolo **24.719.101-1** por: **Matheus Peres** em: 15/12/2025 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PLANO DE TRABALHO (e-protocolo 24.719.101-1)

1. PARTICIPES

1.1 CONCEDENTE

Nome:	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento			
CNPJ/MF:	76.416.957/0001-85			
Endereço:	Rua dos Funcionários nº 1559, Cabral		Cidade:	Curitiba
UF:	PR	CEP:	80035-050	Telefone: (41) 3313-4000
Home Page:	www.agricultura.pr.gov.br			
e-mail/contato:	https://www.agricultura.pr.gov.br/Formulario/Fale-com-SEAB			
Representante Legal:	Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão			
Decreto de Nomeação:	9399/2025	Cargo:	Diretora Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB	
e-mail:	camila.aragao@seab.pr.gov.br			

Obs.: LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, IPDM - (Índice Iparades de Desempenho Municipal)

1.2 CONVENENTE

Nome:	Leópolis	IPDM (IPARDES)	0,699675867
CNPJ:	75.388.850/0001-08		
Endereço:	R. Pedro Domingues de Souza, 374, Centro	Cidade:	Leópolis
UF:	PR	CEP:	86.330-000
		Telefone:	0800 043 0063
Home Page:	https://www.leopolis.pr.gov.br/		
e-mail:	obras@leopolis.pr.gov.br		

1.3 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito	Leomar Monteiro		
CPF - (LGPD*):	532.899.519-87	RG/Órgão Expedidor (LGPD*):	3.779.806-1 SESP PR
e-mail:	obras@leopolis.pr.gov.br		

Obs.: LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, IPDM - (Índice Iparades de Desempenho Municipal)

2. OBJETO

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais do município de Leópolis adiante identificadas, por meio de obras de pavimentação, visando à conservação dos recursos hídricos e do solo, à redução dos custos de manutenção e da produção agrícola e ao benefício das populações rurais e urbanas, em alinhamento com o Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, conforme detalhado no Projeto Técnico.

2.1 A(s) obra(s) a ser(em) executada(s) para a consecução do objeto e finalidades acima descritas consiste(m):

2.1.1 Na pavimentação com blocos sextavados de concreto da Estrada Jandinópolis (IJ-001), no trecho compreendido entre as coordenadas: inicial UTM SIRGAS 2000 Fuso 22K 526074.00 m E / 7447935.00 m N e final UTM SIRGAS 2000 Fuso 22K 534442.00 m E / 7460887.00 m N, com extensão total de 16.893,00 metros, com largura de revestimento (incluindo a superfície coberta pelo cordão lateral) de 6,24 metros, área total a ser pavimentada (incluindo a superfície coberta pelo cordão lateral) de 105.412.32 m².

PLANO DE TRABALHO (e-protocolo 24.719.101-1)

2.2 VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Início:	Data da publicação do Termo de Convênio no DIOE	Término:	54 meses após a data da publicação do Termo de Convênio no DIOE
---------	---	----------	---

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A celebração deste convênio é fundamental para atender à premente necessidade do município de Leopólis melhorar a infraestrutura de suas estradas rurais, elemento vital para o desenvolvimento rural sustentável. As condições atuais da(s) Estrada(s) e trechos identificados no item 2.1 deste Plano de Trabalho, estão relacionadas no Relatório Técnico de Vitoria (RTV) do presente protocolo.

A(s) obra(s) de pavimentação proposta(s) visa(m) diretamente aos objetivos do Programa Estradas da Integração, instituído pelo Dec. Est. nº 6.515, de 2012, especialmente:

- a) melhorar a trafegabilidade, facilitando o trânsito de veículos, máquinas e implementos utilizados nas lavouras, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos com manutenção dos veículos;
- b) reduzir o custo de manutenção pela redução da necessidade de intervenções frequentes na(s) estrada(s);
- c) preservar os recursos naturais pela adequação do leito da estrada e tipo de pavimento, reduzindo a erosão, o assoreamento de córregos e a contaminação da água e do solo;
- d) reduzir o custo da produção agrícola pelo escoamento dos produtos com eficiência e segurança, minimizando perdas e avarias, diretamente impactando na economia dos agricultores familiares locais;
- e) beneficiar as populações rurais e urbanas pela melhoria no acesso a serviços essenciais (saúde, educação, segurança) para as comunidades rurais e garantir o fluxo contínuo de produtos para o abastecimento da população urbana.

A relação custo-benefício da pavimentação do(s) citado(s) trecho(s) é vantajosa, considerando que os investimentos proporcionarão benefícios econômicos (redução de custos, valorização de propriedades), sociais (melhor acesso, segurança, qualidade de vida) e ambientais (conservação do solo e água), presente o atendimento de interesses públicos recíprocos e compartilhados entre o Estado e o Município. A mútua cooperação entre a SEAB, que aporta os recursos, e o Município, que executa a obra, é um modelo eficiente para a concretização desses benefícios.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificações	Duração (dias) após a publicação do Termo de Convênio		Valor - R\$
		Início	Fim	
1	Etapa Prévia De Contratação	1	120	-
2	Serviços Preliminares	120	150	R\$ 2.926,21
3	Terraplenagem	1	120	município
4	Drenagem	1	120	município
5	Pavimentação	120	1560	R\$ 18.648.202,79
6	Enleivamento	120	1560	R\$ 459.734,35
7	Sinalização	1500	1560	R\$ 360.094,43
8	Ensaio	120	1560	R\$ 10.023,78
13	Recebimento da Obra e Prestação de Contas	1560	1620	-
TOTAL				R\$ 19.480.981,56

Conforme planilha orçamentária aprovada, na qual consta todos os itens com seus respectivos quantitativos e valores.

PLANO DE TRABALHO (e-protocolo 24.719.101-1)

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Código Dotação Orçamentária	Responsável	Especificação	Valor - R\$
6560.20.608.22.8245	FEAP/SEAB	Financeira	R\$ 19.480.981,56
TOTAL			R\$ 19.480.981,56

Este projeto é integrante do Projeto Estradas da Produção – Caminhos para o Desenvolvimento (Resolução Conjunta nº 01 CC/SEFA/SEAB de 24 de março de 2.025), está isento de contrapartida financeira conforme Despacho do e-protocolo nº 23.685.841-3. (ESTRADAS DA PRODUÇÃO)

6. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Metas (Medição)	Dias após a publicação do Termo de Convênio	Repassse Concedente R\$	Repassse Conveniente R\$
1	Execução de até 2,06%	30	R\$ 401.217,06	-
2	Execução de até 4,10%	60	R\$ 398.290,85	-
3	Execução de até 6,15%	90	R\$ 398.290,85	-
4	Execução de até 8,19%	120	R\$ 398.290,85	-
5	Execução de até 10,24%	150	R\$ 398.290,85	-
6	Execução de até 12,28%	180	R\$ 398.290,85	-
7	Execução de até 14,33%	210	R\$ 398.290,85	-
8	Execução de até 16,37%	240	R\$ 398.290,85	-
9	Execução de até 18,42%	270	R\$ 398.290,85	-
10	Execução de até 20,46%	300	R\$ 398.290,85	-
11	Execução de até 22,50%	330	R\$ 398.290,85	-
12	Execução de até 24,55%	360	R\$ 398.290,85	-
13	Execução de até 26,59%	390	R\$ 398.290,85	-
14	Execução de até 28,64%	420	R\$ 398.290,85	-
15	Execução de até 30,68%	450	R\$ 398.290,85	-
16	Execução de até 32,73%	480	R\$ 398.290,85	-
17	Execução de até 34,77%	510	R\$ 398.290,85	-
18	Execução de até 36,82%	540	R\$ 398.290,85	-
19	Execução de até 38,86%	570	R\$ 398.290,85	-
20	Execução de até 40,91%	600	R\$ 398.290,85	-
21	Execução de até 42,95%	630	R\$ 398.290,85	-
22	Execução de até 44,99%	660	R\$ 398.290,85	-
23	Execução de até 47,04%	690	R\$ 398.290,85	-
24	Execução de até 49,08%	720	R\$ 398.290,85	-
25	Execução de até 51,13%	750	R\$ 398.290,85	-
26	Execução de até 53,17%	780	R\$ 398.290,85	-
27	Execução de até 55,22%	810	R\$ 398.290,85	-
28	Execução de até 57,26%	840	R\$ 398.290,85	-
29	Execução de até 59,31%	870	R\$ 398.290,85	-
30	Execução de até 61,35%	900	R\$ 398.290,85	-
31	Execução de até 63,39%	930	R\$ 398.290,85	-
32	Execução de até 65,44%	960	R\$ 398.290,85	-
33	Execução de até 67,48%	990	R\$ 398.290,85	-
34	Execução de até 69,53%	1020	R\$ 398.290,85	-
35	Execução de até 71,57%	1050	R\$ 398.290,85	-
36	Execução de até 73,62%	1080	R\$ 398.290,85	-
37	Execução de até 75,66%	1110	R\$ 398.290,85	-
38	Execução de até 77,71%	1140	R\$ 398.290,85	-
39	Execução de até 79,75%	1170	R\$ 398.290,85	-
40	Execução de até 81,80%	1200	R\$ 398.290,85	-
41	Execução de até 83,84%	1230	R\$ 398.290,85	-
42	Execução de até 85,88%	1260	R\$ 398.290,85	-
43	Execução de até 87,93%	1290	R\$ 398.290,85	-
44	Execução de até 89,97%	1320	R\$ 398.290,85	-
45	Execução de até 92,02%	1350	R\$ 398.290,85	-
46	Execução de até 94,06%	1380	R\$ 398.290,85	-
47	Execução de até 97,03%	1410	R\$ 578.338,07	-
48	Execução de até 100,00%	1440	R\$ 578.338,07	-
Subtotal			R\$ 19.480.981,56	R\$ 0,00
			100,00%	0,00%
TOTAL			R\$ 19.480.981,56	

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

Em relação aos parâmetros qualitativos, os projetos aprovados estão compatíveis com as normas técnicas vigentes e de acordo com o objeto do convênio, atendendo de forma satisfatória os parâmetros qualitativos.

PLANO DE TRABALHO (e-protocolo 24.719.101-1)

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1 A execução do objeto do convênio será realizada por meio da execução indireta de obra pública, mediante a contratação de empresa especializada pelo Conveniente, em regime de mútua cooperação, com as respectivas responsabilidades, sem prejuízo àquelas que forem estabelecidas no instrumento de convênio.

7.2 A estimativa dos valores para a execução da obra de pavimentação foi elaborada com base no projeto e orçamento detalhado da obra, utilizando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 471 a 486 do Decreto Estadual nº 10.086 de 01 de abril de 2022.

7.2.1 Para evidenciar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, foram empregados tabelas referenciais oficiais (DER-PR, SINAPI, SICRO, entre outras), as quais servem como uma ferramenta transparente para demonstrar a consistência entre os custos associados à obra e os preços estabelecidos para os produtos ou serviços no mercado. O detalhamento desses elementos em tabelas referenciais, fornece uma visão clara do processo de cálculo de custos e como esses custos estão alinhados com os preços praticados no mercado.

7.3 Enfatizamos que há conexão entre a alocação de recursos e os resultados esperados (projetados) e que seu emprego é de extrema relevância para atender às necessidades e interesses públicos específicos do município. Esta prática não apenas fortalece a transparência na gestão, mas também contribui para uma eficiente utilização dos recursos, garantindo que cada investimento público esteja alinhado com os objetivos estratégicos e necessidades reais da comunidade, através de melhorias na mobilidade e acessibilidade, oportunidades de novos negócios, melhoria na renda e qualidade de vida, impactos ambientais positivos do projeto e de sustentabilidade a longo prazo, melhoria da trafegabilidade e redução do custo de escoamento da produção.

7.4 Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: Serão analisados se os materiais e serviços executados estão de acordo com as especificações técnicas e projetos aprovados, por meio de controle de qualidade e acompanhamento da obra, com medição dos serviços executados e aprovação das medições por parte dos fiscais, de modo a garantir a qualidade da obra.

7.5 Plano de trabalho está em acordo com o projeto, orçamento detalhado em planilhas, e demais documentos técnicos constantes no presente protocolo, na forma do Art. 683 do Decreto nº 10.086 de 01 de abril de 2022.

8. APROVAÇÃO

8.1 CONCEDENTE

Representante Legal:	Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Assinatura
Cargo:	Diretora Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB	

8.2 CONVENETE

Representante Legal:	Leomar Monteiro	Assinatura
Cargo:	Prefeito	



ePROTOCOLO



Documento: **PLANODETRABALHOLEOPOLIS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leomar Monteiro** em 11/12/2025 16:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 11/12/2025 17:47 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **24.719.101-1** por: **Juliano José Dobis Carneiro** em: 11/12/2025 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: